

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR  
**DIÁRIO OFICIAL**  
E L E T R Ô N I C O

Nº 3598– Ano 15 quarta-feira, 6 de novembro de 2024

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Lei Complementar.....	1
Lei Ordinária.....	2
Decretos.....	2
Atos.....	10
Retificações de Edital de Convocação.....	11
Editais do Processo Seletivo Simplificado.....	12
Aviso de Remarcação de Licitação Suspensa.....	28

## Lei Complementar

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Autoriza o Município de Criciúma, com base na Lei Complementar n. 564/23, a conceder incentivos econômicos, correspondentes à cessão de máquinas, material e mão-de-obra, para a aplicação de pavimento asfáltico, à empresa NOGUEIRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos econômicos, correspondentes à cessão de máquinas, material e mão-de-obra, para a aplicação de pavimento asfáltico, à empresa NOGUEIRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.493.421/0001-20, tendo sua matriz localizada na Avenida Universitária nº 5075, sala 03 CEP 88808-001 Bairro São Defende, Criciúma - SC, até o valor de R\$ 108.198,00 (cento e oito mil, cento e noventa e oito reais).

**Art. 2º** O incentivo previsto no art. 1º desta lei limitar-se-á ao valor consignado e aprovado, nos termos da Lei Complementar n. 564/23, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo ser aplicado exclusivamente na execução de pavimento asfáltico na Rua da Paz e via lateral da Avenida Universitária, Bairro Santa Luzia, onde está sendo construído um open shopping.

Parágrafo único. É vedada a utilização das máquinas, material e mão-de-obra, para outros fins que não o previsto no *caput* deste artigo, devendo ser observado o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou transferidas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 6 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

PLC-EXE 13/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

# Lei Ordinária

## Governo Municipal de Criciúma

### LEI Nº 8.649 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera a Lei nº 8.616 de 9 de julho de 2024.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 2º da Lei nº Lei nº 8.616 de 09 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, comissões, taxas e multas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, de acordo com os prazos contratualmente estipulados.

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. (NR).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 5 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

PE 58/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### DECRETO SF/Nº 2127/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

*Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Município, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos Recursos das Operações de Créditos Externa e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 – Lei Municipal nº 8.494 de 1º de dezembro de 2023.

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 – Lei Municipal nº 8.454/2023, em especial o contido no Capítulo II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:

**Órgão 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Funcional Programática: 15.451.1017.1.079

Projeto/Atividade 1.079: Pavimentação / Recuperação / Revitalização / Mobilidade Urbana / Empréstimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Modalidade: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.754.0000.0186 – Operação de Créditos Externa – Outros Programas / Superávit do exercício anterior

Código Reduzido da despesa: 201

**Art. 2º** Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Criciúma por conta do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) para a suplementação do Projeto/Atividade discriminado, conforme abaixo especificado:

**Órgão 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Funcional Programática: 15.451.1017.1.079

Projeto/Atividade 1.079: Pavimentação / Recuperação / Revitalização / Mobilidade Urbana / Empréstimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Modalidade: 201-4.4.90.00.00 2.754.0000.0186 – Aplicações Diretas.....R\$ 9.500.000,00

**TOTAL.....R\$ 9.500.000,00**

**Art. 3º** Os recursos financeiros para suprir o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, por conta do superávit financeiro do exercício anterior originado da Remuneração de depósitos - Oper. Crédito Externo e Operações de Créditos Contratuais – Mercado Externo, vinculadas à fonte de recurso de Operações de Créditos Externas – Outros Programas, estão creditados na conta corrente nº 71.019-4, da Ag. 415 do Banco Caixa Econômica Federal, correspondente ao saldo em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/JRM

**DECRETO SG/Nº 2128/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-Doc DGP-2100/2024, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **JUSIMARI APARECIDA ESTADLER CANDIOTTO**, matrícula nº 55.975, Técnico(a) de Enfermagem (ESF), lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 30/09/2019 a 30/09/2024, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 27/10/2019 a 27/10/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM/gam

---

## DECRETO SG/Nº 2129/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-Doc DGP-2097/2024, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **ELIANE DA SILVA CELSO**, matrícula nº 55.990, Enfermeiro (ESF), lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 08/09/2019 a 08/09/2024, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 03/10/2019 a 03/10/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM/gam

---

## DECRETO SG/Nº 2130/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-Doc DGP-2017/2024, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **SAMARA DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 57.147, Servente Escolar, lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 15/03/2019 a 15/03/2024, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 23/08/2019 a 23/08/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM/gam

---

## DECRETO SG/Nº 2132/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

*Concede licença-prêmio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo G-Doc DGP-1996/2024, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença-prêmio a **CLEIDE APARECIDA CARDOSO DE CAMPOS**, matrícula nº 57.145, Servente Escolar, lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 15/03/2019 a 15/03/2024, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 22/03/2019 a 22/03/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM/gam

## DECRETO SG/Nº 2155/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2219/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC SMS-1055/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 5 de outubro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2219/23, que alterou temporariamente de 30 para 40 horas semanais, a carga horária da servidora **NIDIANE MARGOTTI DE BONA PORTON**, matrícula nº 56.399, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

## DECRETO SG/Nº 2156/24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera temporariamente a carga horária de trabalho.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo GDOC DGP-2969/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Alterar, por 1 (um) ano, a partir de 5 de outubro de 2024, de 15 para 35 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **DAVIS ROGERIO LUCIO**, matrícula nº 55.069, Cirurgião-Dentista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

## DECRETO SG/Nº 2157/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2405/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC DGP-1757/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 5 de outubro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2405/23, que alterou temporariamente de 20 para 30 horas semanais, a carga horária da servidora **ELISA DA SILVA BOBSIN**, matrícula nº 56.818, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

## DECRETO SG/Nº 2158/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2210/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC DGP-1757/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 5 de outubro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2210/23, que alterou temporariamente de 10 para 30 horas semanais, a carga horária do servidor **ALAOR ERNEST SCHEIN**, matrícula nº 55.775, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

## DECRETO SG/Nº 2159/24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera temporariamente a carga horária de trabalho.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo GDOC DGP-2766/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Altera no período de 28/10/2024 a 15/12/2024, de 40 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **TAMIRES BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 58.462, Auxiliar em Farmácia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

---

## DECRETO SG/Nº 2160/24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera temporariamente a carga horária de trabalho.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo GDOC DGP-3033/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Alterar, por 1 (um) ano, a partir de 5 de outubro de 2024, de 30 para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **JERUSA ANGELICA LOPES**, matrícula nº 56.278, Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

---

## DECRETO SG/Nº 2161/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2226/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC DGP-3017/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 5 de outubro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2226/23, que alterou temporariamente de 10 para 20 horas semanais, a carga horária do servidor **GIOVANI RIZZO**, matrícula nº 56.718, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

---

## DECRETO SG/Nº 2162/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2407/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC DGP-2937/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 9 de novembro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2407/23, que alterou temporariamente de 30 para 40 horas semanais, a carga horária da servidora **SANDRA HELENA CARDOSO**, matrícula nº 56.539, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

## DECRETO SG/Nº 2163/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2215/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC DGP-2480/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 5 de outubro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2215/23, que alterou temporariamente de 10 para 20 horas semanais, a carga horária do servidor **PEDRO CARON LA SALVIA**, matrícula nº 55.743, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM

## DECRETO SG/Nº 2164/24 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Prorroga os efeitos do Decreto SG/nº 2404/23, que altera temporariamente a carga horária.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo GDOC DGP-2625/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** Prorrogar por mais um ano, a partir de 9 de novembro de 2024, os efeitos do Decreto SG/nº 2404/23, que alterou temporariamente de 20 para 30 horas semanais, a carga horária do servidor **MARCO ANTONIO SILVA LIMA**, matrícula nº 58.225, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM



**DECRETO SG/Nº 2165/24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Delega competência à servidora Sinara Uggioni Madeira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990 e demais dispositivos legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada à servidora **SINARA UGGIONI MADEIRA**, matrícula nº 66.445, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, competência para conferir certificados de bens e serviços; responsabilizar-se pela certificação das notas de empenho e serviços, encaminhamentos de documentos contábeis e financeiros para a Secretaria Municipal da Fazenda, observando os prazos determinados nas legislações, produção dos prestadores de serviços (conferência, certificação e pagamento) e serviços prestados pelos consórcios (conferência, certificação e pagamento), autorização do pagamento das diárias dos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto SG/nº 1990/24, de 15 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

AMS

**DECRETO SF/Nº 2174/24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do município de Criciúma no exercício de 2024, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do superavit financeiro do exercício anterior – Recursos de Outras Especificações e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, IV, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 – Lei Municipal nº 8.494 de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Criciúma por conta do superavit financeiro do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a suplementação do Projeto/Atividade discriminado, conforme abaixo especificado:

**Órgão 01 - Gabinete do Prefeito**

Funcional Programática: 08.241.1001.1.014

Projeto/Atividade 1.014: Manutenção do Fundo do Idoso – Proteção ao Idoso

Modalidade: 23-3.3.50.00 1.899.0000.0180 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.000.000,00

**TOTAL.....R\$ 4.000.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para suprir o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão por conta do superávit financeiro do exercício anterior originado da captação de recurso referente a Fonte Outras Especificações / Superávit do Exercício Anterior, creditados nas contas correntes 18.670-8 e 21.175-3, da Agência 3226-3 do Banco do Brasil, correspondente aos saldos em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 4 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário Municipal da Fazenda  
ACF/JRM

## **DECRETO SG/Nº 2193/24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Exonera, Sara Cipriano de Carvalho Alfonso.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

**Art.1º** Exonerar, a partir de 5 de novembro de 2024, **SARA CIPRIANO DE CARVALHO ALFONSO**, matrícula nº 66.247, que exerceu suas funções no cargo de provimento em comissão de Assistente de Serviço DASI-3, nomeado(a), pelo Decreto SG/nº 1283/23.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 6 de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
JRM

# Atos

## Governo Municipal de Criciúma

### **ATO Nº 216/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Exonera, a pedido, Eduardo Machado Do Couto.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo G-Doc DGP-3267/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Exonerar, a pedido, a partir de 29 de outubro de 2024, **EDUARDO MACHADO DO COUTO**, matrícula nº 58.308, do cargo de provimento efetivo de Psicólogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado(a) pelo Ato nº 177/2023.

**Art.2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
JRM/gam

### **ATO Nº 217/24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Exonera, a pedido, Vanessa Dal Bo de Carvalho.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo G-Doc DGP-3272/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Exonerar, a pedido, a partir de 5 de novembro de 2024, **VANESSA DAL BO DE CARVALHO**, matrícula nº 58339, do cargo de provimento efetivo de Médico(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado(a) pelo Ato nº 193/2023.

**Art.2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

JRM/gam

## Retificações de Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

### RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 – PROCESSO SELETIVO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando a justificativa do Memorando nº 1933/DGP/2024, altera a data da vigência do Edital de Convocação, tornando pública a retificação do Edital de Convocação nº 02/2024 – Processo Seletivo Agente de Combate às Endemias, de 17 de outubro de 2024, que passa assim a ser tratado:

**Onde se lê:**

“O candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar/entregar a documentação. Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.”

**Leia-se:**

“O candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar/entregar a documentação, **a partir de 01/11/2024**. Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.”

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

LCL

### RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024 – PROCESSO SELETIVO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando a justificativa do Memorando nº 1933/DGP/2024, altera a data da vigência do Edital de Convocação, tornando pública a retificação do Edital de Convocação nº 03/2024 – Processo Seletivo Agente de Combate às Endemias, de 17 de outubro de 2024, que passa assim a ser tratado:

**Onde se lê:**

“O candidato terá um prazo de 05 (cinco) dias para providenciar/entregar a documentação. Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.”

**Leia-se:**

“O candidato terá um prazo de 05 (cinco) dias para providenciar/entregar a documentação, **a partir de 01/11/2024**. Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.”

Criciúma, 1º de novembro de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

LCL

# Edital do Processo Seletivo Simplificado

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2024

O Município de Criciúma/SC, junto a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria de Gestão de Pessoas, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado à formação de cadastro de reserva para o quadro temporário de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, este edital reger-se-á pelas instruções especiais e demais disposições legais vigentes e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Este **Processo Seletivo** será realizado de acordo com a legislação específica relacionada à matéria, com as disciplinas constantes neste Edital e será executado pelo **Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - Instituto Fucap**, com sede no Centro Universitário Univinte, Campus Univinte – Anexo A, Av. Nilton Augusto Sachetti, 500 – Bairro Santo André – Capivari de Baixo- SC, CEP: 88745-000.

**1.2** Todas as etapas deste **Processo Seletivo** serão realizadas no Município de Criciúma.

**1.3** Será disponibilizada uma **Central de Atendimento** para sanar **dúvidas** a respeito deste **Processo Seletivo**, pelo Telefone: **(48)4125-0010 e ou** WhatsApp: **(48)991878897**, em horário de atendimento das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min** em dias úteis, ou, pelo e-mail: [concursos@institutofucap.org.br](mailto:concursos@institutofucap.org.br)

**1.4** A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este **Processo Seletivo** dar-se-á, por meio de avisos publicados, nos seguintes locais:

**1.4.1** No sítio eletrônico (site) do Município de Criciúma: <https://www.criciuma.sc.gov.br/>

**1.4.2** No sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos/>

**1.5** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento integral das etapas deste **Processo Seletivo**, por meio dos órgãos de divulgação oficiais citados neste Edital.

**1.6** Os horários e cronogramas aqui estabelecidos poderão sofrer alterações em razão de melhor atendimento aos objetivos do presente certame e essas alterações serão publicadas pelos meios de divulgação oficiais mencionados no **item 1.4** deste Edital.

**1.7** Qualquer alteração no cronograma previsto no **item 2** deste edital não enseja qualquer direito a cancelamento de inscrição e tampouco enseja a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, salvo se houver decisão em sentido contrário estabelecida pelo **Instituto Fucap**.

**1.8** A inscrição do candidato implicará na aceitação das condições estabelecidas, no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderão alegar desconhecimento.

**1.9** A aprovação neste Processo Seletivo não implica na convocação do candidato. Todavia, o processo admissional do candidato deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados, que serão chamados a medida que a necessidade funcional assim exigir, obedecendo aos critérios do Município de Criciúma, ao prazo de validade deste edital.

**1.10** Este **Processo Seletivo** terá validade de **01(um) ano** contado da data de publicação do ato de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do chefe do Poder Executivo e a critério do Município de Criciúma.

**1.11** A lotação dos candidatos convocados dar-se-á no momento da contratação, entre os locais disponíveis.

**1.12** Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da administração municipal.

**1.13** Os candidatos aprovados/classificados quando convocados deverão apresentar todos os documentos admissionais exigidos pelo Município de Criciúma constante no **item 12** deste edital, no prazo definido em norma municipal. A relação dos documentos admissionais será indicada e entregue no ato da convocação.

**1.14** As providências e atos necessários para a contratação dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de Criciúma/SC.

**1.15** O Município de Criciúma/SC utilizar-se dos seguintes meios para publicação dos editais de convocação dos candidatos:

**1.15.1** No sítio eletrônico (site) do **Diário Oficial do Município de Criciúma**: <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/does.php#conteudo>

**1.15.2** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação.

#### 2. DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
06.11.2024	Publicação do Edital na Imprensa Oficial.
06.11.2024 a 08.11.2024	Período para impugnação das disposições do Edital, exclusivamente na área do candidato.
06.11.2024 a 18.11.2024	Período de inscrição e solicitação para isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição e encaminhamento da documentação comprobatória.

21.11.2024	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos.
22.11.2024	Data para interposição de recursos concernente ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição.
26.11.2024	Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise e julgamento dos recursos.
06.11.2024 a 05.12.2024	Período para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inscrição pela internet;</li> <li>• Emissão e remissão do boleto bancário;</li> <li>• Protocolo dos documentos para avaliação de títulos diretamente na área do candidato;</li> <li>• Recebimento dos requerimentos e envio dos documentos comprobatórios para Pessoa com Deficiência (PcD);</li> </ul>
<b>06.12.2024</b>	<b>DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.</b>
09.12.2024	Publicação das relações preliminares: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista das inscrições deferidas;</li> <li>• Candidatos que concorrem as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD;</li> <li>• Candidatos que terão atendimento especial para realização da prova escrita;</li> <li>• Inscrições indeferidas com respectivos fundamentos.</li> </ul>
10.12.2024	Data para interposição de recursos concernentes às inscrições indeferidas relativas as vagas reservadas e de atendimento especial, exclusivamente na área do candidato.
13.12.2024	Publicação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos;</li> <li>• Homologação das inscrições e divulgação do horário e local para realização da avaliação escrita objetiva.</li> </ul>
<b>15.12.2024</b>	<b>APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA</b>
16.12.2024	Divulgação do gabarito preliminar e dos cadernos da avaliação escrita objetiva exclusivamente na área do candidato.
17.12.2024 e 18.12.2024	Período para interposição de recursos administrativos concernentes às questões e ao gabarito preliminar da avaliação escrita objetiva, exclusivamente na área do candidato.
07.01.2025	Publicação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos.</li> <li>• Resultado preliminar da avaliação escrita objetiva;</li> <li>• Resultado preliminar da avaliação de títulos.</li> </ul>
08.01.2025 e 09.01.2025	Período para interposição de recursos concernentes ao resultado preliminar da avaliação escrita objetiva e da avaliação de títulos, exclusivamente na área do candidato.
13.01.2025	Publicação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos;</li> <li>• Resultado definitivo do Processo Seletivo;</li> <li>• Homologação do resultado definitivo.</li> </ul>

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries, por decisão da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

### 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

3.1.1 Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

3.1.2 Prova de Avaliação de Títulos de caráter classificatório;

### 4. FUNÇÕES, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1 As funções, habilitação profissional, vagas, carga horária semanal e os vencimentos estão informados no **Itens 4.9 deste edital**.

4.2 O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidos até a data da contratação. Caso não comprovada a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos, a contratação não será realizada, sendo o candidato eliminado do certame.

4.3 As atividades inerentes a cada uma das funções serão desenvolvidas, nas Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e, em quaisquer dependências, locais ou órgãos, vinculados ao Município de Criciúma/SC.

4.4 A carga horária está expressa em tempo semanal de trabalho.

4.5 O horário/período de trabalho obedecerá a jornada de trabalho do Município, podendo ser diurno ou noturno, bem como poderá ser exigida a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, se previsto, no calendário escolar.

4.6 O contrato administrativo de natureza jurídico-administrativa e os contratados ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com direitos e deveres regulamentados no contrato e na Lei Complementar nº 6856/2017.

4.7 Os candidatos classificados acima das quantidades de vagas estabelecidas neste edital figurarão como cadastro reserva, para posterior análise de aproveitamento pela Administração Municipal no caso de abertura de novas vagas, no prazo de vigência do presente **Processo Seletivo**, respeitados eventuais certames em vigor realizados anteriormente a este.

4.8 Na hipótese de não haver número de Pessoas com Deficiência (PCDs) classificadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**4.9 Função, Habilitação Profissional, Vagas, Carga Horaria Semanal e Vencimentos:**

Função	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal
Professor de Arte	Diploma de Licenciatura Plena em Arte.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Ciências	Diploma de Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Educação Física	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física (CREF).	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Quando a habilitação não constar no diploma, apresentar histórico.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Geografia	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de História	Diploma de Licenciatura Plena em História.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Língua Inglesa	Diploma de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa; Língua Portuguesa e Língua Inglesa.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Língua Portuguesa	Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa; Língua Portuguesa e Espanhol; Língua Portuguesa e Língua Inglesa.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Língua Portuguesa e Língua Inglesa	Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas
Professor de Matemática	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática.	1+ CR	10,20,30 e 40 horas

\*CR – Cadastro Reserva

\*\*A carga horária pode ser de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais de acordo com a necessidade.

\*\*\* O vencimento dos Professores será de acordo com a tabela de vencimentos abaixo:

Tabela dos Vencimentos				
PROFESSOR III				
Carga Horária	Salário Base	Regência de Classe 40%	Cupom Alimentação	Total
10h/sem	R\$1.199,82	R\$479,93	R\$160,71	R\$ 1.840,46
20h/sem	R\$2.399,65	R\$959,86	R\$160,71	R\$ 3.520,22
30h/sem	R\$3.599,47	R\$1.439,79	R\$321,42	R\$ 5.360,68
40h/sem	R\$4.799,29	R\$1.919,72	R\$321,42	R\$ 7.040,43

4.10 As atribuições das funções previstas em legislação são:

4.10.1 **PROFESSOR III:** Docente. Atividades de nível médio e/ou nível superior, de natureza técnico-pedagógica, de grande complexidade dado ao envolvimento com os aspectos comportamentais do educando, abrangendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, atendimento de forma presencial em sala de aula.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições para este **Processo Seletivo** deverão ser realizadas no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos/>.

5.2 Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

- 5.3** A taxa de inscrição deverá ser paga mediante boleto bancário emitido no ato de inscrição, cujo valor será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.
- 5.4** Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição, disciplinadas abaixo:
- 5.4.1** Os candidatos que desejarem usufruir da isenção para doadores de sangue, medula óssea e de leite humano conforme previsão na Lei Municipal n.º 5.260/2009 e Lei nº 10.567/1997 do Estado de Santa Catarina devem seguir com os seguintes procedimentos
- 5.4.1.1** Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no **Item 5.1** deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: **“Doador de Sangue”, “Medula Óssea” ou “Leite Humano)**.
- 5.4.1.2** Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (<https://www.instituto.org.br/concursos>), os seguintes documentos:
- Para todos: Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Para doador de sangue: Imagem, legível, da declaração que comprove 3 (três) doações no ano anterior à data da publicação deste Processo Seletivo.
  - Para doador de Medula Óssea: Imagem, legível, de documentação que comprove o cadastro como doador de medula óssea em órgão oficial.
  - Para doador de Leite Humano: Imagem, legível, de comprovante emitido por entidade oficial ou credenciada pela União, Estado ou Município, que deverá discriminar, pelo menos, uma doação mensal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes à data da inscrição.
- 5.4.2** Os candidatos que desejarem usufruir da isenção para **peessoas desempregadas e carentes**, que terão direito à isenção total, nos termos da Lei Municipal nº 4855 de 24 de março de 2006, devem seguir com os seguintes procedimentos:
- 5.4.2.1** Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no **item 5.1** deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: **“peessoas desempregadas e carentes”**.
- 5.4.2.2** Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (<https://www.institutofucap.org.br/concursos>), os seguintes documentos:
- Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
  - Formulário de rescisão de contrato de trabalho;
  - Comprovante do seguro-desemprego, quando for o caso;
  - Declaração do candidato à isenção de que está fora do mercado de trabalho informal;
  - Comprovantes das despesas do mês anterior ao requerimento, referentes a habitação, instrução, energia elétrica, água, telefone e transporte.
- 5.4.3** Os candidatos que desejarem usufruir da isenção total para **jurado, hipossuficiente, mulher vítima de violência doméstica e mesário voluntário**, que terão direito à isenção total, nos termos da Lei Municipal nº 8167, de 25 de julho de 2022 devem seguir com os seguintes procedimentos:
- 5.4.3.1** Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no **item 5.1** deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: **“jurado, hipossuficiente, mulher vítima de violência doméstica ou mesário voluntário”**.
- 5.4.3.2** Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (<https://www.institutofucap.org.br/concursos>), os seguintes documentos:
- Para todos:** Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Para Jurado:** Apresentar um documento comprobatório de que integrou Tribunal do Júri em comarca do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na condição de jurado, nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições;
  - Para Hipossuficiente:** Apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal;
  - Para Mulher vítima de violência doméstica:** Será considerada vítima de violência doméstica, aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei nº 11.340/06 e que comprovem a violência através da apresentação de decisão que conceda medida protetiva a seu favor;
  - Para Mesário Voluntário:** Apresentar documento expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, que comprove a atuação como mesário voluntário em eleição de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.
- 5.4.4** Os candidatos que desejarem usufruir da isenção total para **eleitores convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE a trabalhar nas eleições que ocorrem no Município**, que terão direito à isenção total, nos termos da Lei Municipal nº 6910, de 28 de junho de 2017 devem seguir com os seguintes procedimentos:
- 5.4.4.1** Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no **item 5.1** deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: **“eleitores convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE”**.
- 5.4.4.2** Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (<https://www.institutofucap.org.br/concursos>), os seguintes documentos:
- Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Apresentar Declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.
  - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.
- 5.4.5** O envio dos documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 5.4.6** O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer problema que impeça a chegada dos documentos enviados ao seu destino,

seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou quaisquer outros.

**5.4.7** O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original e, caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, deverá enviar a via original e ou cópia autenticada em cartório, por meio de carta registrada e no prazo assinalado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

**5.4.8** Os candidatos requerentes que prestarem informação falsa com o intuito de usufruir da isenção da taxa de inscrição prevista neste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a/ao:

- a) Cancelamento da inscrição e exclusão deste Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação no emprego público;
- c) Declaração de nulidade do ato de convocação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**5.4.9** Os resultados dos pedidos de isenção estarão disponíveis na “Área do candidato” no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>.

**5.4.10** Caso a documentação comprobatória esteja incompleta ou irregular a isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato será indeferida, cabendo a ele realizar o pagamento da taxa durante o período de inscrição, sob pena de seu indeferimento.

**5.5** Será permitida a inscrição para até **02 (duas) funções, sendo devido o pagamento da taxa para cada função (opção) escolhida**.

**5.6** O candidato, após preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://www.institutofucap.org.br/concursos/> deverá imprimir o respectivo boleto bancário, ao qual consta o valor da inscrição e efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

**5.7** O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou *home banking*, até o dia do vencimento impresso, observando o horário limite fixado pelo estabelecimento para as transações.

**5.8** Não serão aceitas inscrições em que haja divergência de informações entre os dados bancários relacionados à inscrição em decorrência de vírus ou incorreção no pagamento.

**5.9** O sistema de inscrição via internet permite ao candidato a emissão de uma **segunda via** do boleto bancário, todavia este só poderá ser emitido dentro do período de inscrição fixado neste edital.

**5.10** Embora o boleto para pagamento da taxa de inscrição possa ser emitido fora do horário bancário, ele deverá ser quitado dentro do prazo de inscrição estabelecido no **item 2** deste Edital.

**5.11** As inscrições somente serão deferidas (confirmadas) após a certificação pela instituição financeira responsável pelo recebimento dos boletos bancários.

**5.12** Caso o candidato tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição e seu nome conste na lista de inscrições indeferidas a ser publicada pelo **Instituto Fucap**, deverá protocolizar recurso administrativo no prazo estabelecido no **item 2** deste Edital, anexando o respectivo comprovante de pagamento, para fins de regularização administrativa da sua participação no certame.

**5.13** O valor da inscrição, uma vez pago, **não será restituído**, salvo em caso de cancelamento do **Processo Seletivo**.

**5.14** É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

**5.15** O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas na comunicação ou congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, impressão dos documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado.

**5.16** A inscrição no presente **Processo Seletivo** implica conhecimento expresso e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd), DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL E DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**6.1** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, num percentual de 6% (seis por cento) das vagas então existentes e das futuras, até a validade do Processo Seletivo, de acordo com o § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 12/1999 de 20 de dezembro de 1999.

**6.1.1.** Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

**6.2** Sua aceitação estará condicionada à compatibilidade da sua limitação com as atribuições das funções.

**6.3** Não havendo Pessoas com Deficiência (Pcd) classificadas em números suficientes para preencher as vagas reservadas, estas reverter-se-ão às vagas gerais do **Processo Seletivo**.

**6.4** Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos dentro do prazo definido no **item 2** deste Edital:

**6.4.1** No ato da inscrição, declarar-se como: **Candidato com Deficiência**.

**6.4.2** Enviar via *upload*, diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, a imagem (extensão “.jpeg” e/ou “.PDF”) do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá constar que as atribuições são compatíveis com a deficiência do candidato contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).



**6.4.30** envio da imagem do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração.

**6.4.40 Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores.

**6.4.50** candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original ou cópia autenticada em cartório constante no **subitem**

**6.4.2.** Caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.

**6.5** O Laudo Médico (original ou cópia autenticada), referente à solicitação de atendimento especial, terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvido ou fornecida cópia do instrumento em nenhum momento.

**6.6** Ao ser aprovado e assim que for publicada a homologação final no Diário Oficial, o candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá passar por perícia da junta médica do Município de Criciúma, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo candidato. O candidato será submetido a avaliação médica e de acordo com as atribuições exigidas para a função. No momento da perícia, o candidato deverá ser apresentado laudo emitido por especialista da área médica à qual se refere a deficiência, conforme modelo do ANEXO II (documento original ou cópia autenticada em cartório), que deverá ser preenchido de acordo com as orientações previstas no site <https://www.saudeocupacional.org/2018/12/ministerio-do-trabalho-divulga-orientacoes-para-caracterizacao-de-deficiencia.html> )

**6.7** O candidato será submetido a avaliação médica e de acordo com as atribuições exigidas para a função.

**6.8** O laudo da Junta Médica do Município deverá constar que as atribuições são compatíveis com a deficiência do candidato, e deverá ser apresentado no ato da escolha da vaga, não o fazendo, será desclassificado da vaga de deficientes e concorrerá apenas a vaga de ampla concorrência.

**6.9** O candidato que se declarar deficiente e não conseguir comprovar sua deficiência perante a junta médica do Município de Criciúma será considerado desclassificado/eliminado das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD) e concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

**6.10** A apresentação do laudo médico, não eliminará a atuação da junta médica do Município de Criciúma cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**6.11** Para efeito deste **Processo Seletivo**, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei Estadual nº 17.292/2017, a situação contida no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo Simplificado, às vagas reservadas aos deficientes” e os portadores de fibromialgia e/ou esclerose múltipla, nos termos da Lei Municipal nº 8.394/2023.

**6.12** A opção de concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) é de inteira responsabilidade do candidato.

**6.13** O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

**6.14** Os candidatos que necessitem de algum atendimento especial para a realização das avaliações escritas objetivas, deverão declará-lo no formulário de inscrição, no espaço reservado para este fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis no prazo delineado no **item 2** deste Edital. Tal manifestação é de responsabilidade exclusiva do candidato e implica a aceitação imediata da condição especial para realização da avaliação.

**6.15** Caso a solicitação de atendimento especial não seja aceita em virtude da condição ou da causa que o motive, o candidato deverá realizar a avaliação em igualdade de condições com a dos outros candidatos do certame.

**6.16** Serão ofertadas, mediante apresentação de laudo médico (com identificação do profissional e registro no CRM), as seguintes condições especiais:

**6.16.1** Ledor (deficiente visual).

**6.16.2** Prova ampliada (fontes 20, 30 ou 40).

**6.16.3** Auxílio de profissional de Libras.

**6.16.4** Candidato com baixa audição (aparelho auditivo). O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auditivo no dia das provas deverá portar laudo médico específico para esse fim apresentando-o ao fiscal de aplicação quando solicitado, caso o candidato não porte o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auditivo, neste caso o candidato receberá as instruções da avaliação da prova objetiva utilizando o equipamento, mas quando do início da aplicação e execução da avaliação objetiva deverá colocar o aparelho em local reservado (sem acesso), não podendo utilizar durante a realização das provas, inclusive quando se deslocar ao banheiro.

**6.16.5** Sala de fácil acesso (térreo/rampa).

**6.16.6** Auxílio para gestante.

**6.16.7** Auxílio para candidatas lactantes.

**6.16.8** Utilização de medicação e/ou tratamento durante a avaliação.

**6.17** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da avaliação escrita objetiva, além de solicitar atendimento especial para tal fim (**item 6.16.7**), deverá levar um acompanhante (maior e capaz), que permaneça em local reservado ou na própria coordenação do evento, o qual será o responsável pela guarda e cuidados do infante, não podendo se comunicar com a candidata. A ausência de pessoa responsável pela guarda da criança durante a realização da prova, acarretará a impossibilidade de a candidata realizar a prova e a sua eliminação do certame.

**6.17.1** A ausência de pessoa responsável pela guarda da criança durante a realização da prova, acarretará a impossibilidade de a candidata realizar a prova e a sua eliminação do certame.

**6.17.2** O tempo de amamentação será acrescido no tempo de duração da prova, estando limitado a 30 (trinta) minutos.

**6.18** O candidato que necessitar de atendimento especial deverá participar do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

**6.19** Caso não houver manifesto declarado, conforme disposto acima, o candidato realizará a avaliação escrita objetiva em condições normais com os demais candidatos.

## 7. DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA (Prova Escrita)

**7.1** A avaliação escrita objetiva, constará de uma prova escrita com 40 (quarenta) questões objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, com 5 alternativas de resposta, das quais uma única será a correta.

**7.2** O horário e os locais de aplicação da avaliação escrita objetiva serão divulgados em data prevista conforme cronograma no **item 2** deste edital.

**7.3** As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos nas tabelas abaixo:

Quadro de distribuição das questões das avaliações escritas objetivas:

Função	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos da Área/Componente Curricular
	Língua Portuguesa	Legislação e Temas de Educação	
Todas as funções	10	10	20

Cada questão terá o valor conforme abaixo descrito:

Questão	Pontuação	Pontuação Máxima
<b>Conhecimentos Gerais</b>	0,20 (vinte décimos) pontos	4,0 (quatro) pontos
<b>Conhecimentos Específicos</b>	0,30 (trinta décimos) pontos	6,0 (seis) pontos

**7.4** O resultado da avaliação escrita objetiva será apurado computando-se o número total de questões respondidas corretamente.

**7.5** A nota mínima na avaliação escrita objetiva para classificação e, conseqüente continuação do candidato nas próximas fases deste certame é **3(três) pontos**, independentemente do componente curricular. O candidato que não atingir o quantitativo mínimo de pontos será automaticamente **ELIMINADO** do certame.

**7.6** Na hipótese de anulação de questão da avaliação escrita objetiva por parte da comissão de coordenação do **Processo Seletivo**, para efeito de pontuação ela será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos.

**7.7** Sendo constatado qualquer equívoco no gabarito preliminar publicado, poderá haver a sua mudança, sem a anulação da respectiva questão.

**7.8** Será entregue pela equipe de fiscalização um caderno de provas e um formulário de cartão-resposta, sendo o candidato responsável pela conferência e certificação das informações e materiais, inclusive pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.

**7.9** Havendo qualquer irregularidade/dúvida no caderno de questões e/ou no formulário de cartão-resposta o candidato deve comunicar, imediatamente, ao fiscal de aplicação e, caso confirmado o defeito, serão tomadas as providências de substituição do material.

**7.10** O tempo gasto para o atendimento e/ou substituição do material será acrescido ao tempo de duração fixado para a realização da prova.

**7.11** As alternativas corretas das questões deverão ser marcadas no cartão-resposta, de acordo com as instruções nele contidas.

**7.12** Na avaliação escrita objetiva será considerada com pontuação 0 (zero) a resposta do candidato transcrita para o cartão de respostas (gabarito) quando:

**7.12.1** Conter emenda e/ou rasura, ainda que legível.

**7.12.2** Conter mais de uma opção de resposta assinalada.

**7.12.3** Não estiver assinalada.

**7.12.4** For preenchida fora das especificações contidas nas instruções fornecidas.

**7.12.5** Não estiver a opção completamente preenchida para o espaço destinado a opção da questão.

**7.13** O cartão-resposta deverá ser preenchido e assinado pelo candidato com **caneta esferográfica de tinta preta ou azul e de material transparente**.

**7.14** O candidato que não assinar ou recusar a postar sua assinatura no cartão-resposta, por qualquer motivo, será **ELIMINADO** deste **Processo Seletivo**.

**7.15** O cartão-resposta será personificado para cada candidato.

**7.16** O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato.

**7.17** O cartão-resposta não será substituído.

**7.18** A duração da avaliação escrita objetiva, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta, será de **3h (três horas)**.

- 7.18.1** O tempo definido neste item poderá ser acrescido, caso o candidato solicite e tenha sido deferido tempo adicional para realização da avaliação, conforme fixado no **item 6** deste Edital.
- 7.19** O candidato somente poderá se retirar do local da avaliação escrita objetiva após **1h (uma hora)** do seu início tendo concluído e entregue sua prova e cartão resposta à equipe de fiscalização.
- 7.20** Para a entrada nos locais de realização das avaliações escritas objetivas, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente**, documento de identificação e, se solicitado, a confirmação de inscrição.
- 7.21** São considerados válidos os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG); Carteiras Expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militar, pela Polícia Militar, pelos Conselhos e Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto recente e dentro do prazo de validade.
- 7.22** Caso o candidato apresente o documento em formato digital, só serão aceitos o RG, a Carteira Nacional de Habilitação e o e-título, desde que **apresentados nos aplicativos oficiais e com foto**.
- 7.23** O local de prova é acessível somente ao candidato, devidamente inscrito, sendo vedado o acompanhamento de outras pessoas, mesmo filhos menores.
- 7.24** Em caso de extravio do documento de identidade, somente será permitido o ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, assinado e original (vedado o documento emitido pela internet), expedido há, no máximo, trinta dias anterior ao evento.
- 7.25** Havendo a solicitação de ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será procedido a lavratura de instrumento de realização de avaliação em caráter condicional, sendo submetido a identificação datiloscópica, podendo o candidato ser fotografado.
- 7.26** A constatação de qualquer irregularidade quanto a ocorrência que motivou a realização da avaliação em caráter condicional implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções penais.
- 7.27** O **Instituto Fucap** reserva-se ao direito de encaminhar à autoridade policial os atos praticados em decorrência da lavratura e procedimentos previstos no **item 7.25**.
- 7.28** Recomenda-se que o candidato compareça ao local de prova com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) minutos do horário previsto para realização da prova.
- 7.29** Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a realização da avaliação escrita objetiva, nem a possibilidade de realização de prova fora do dia/horário fixado.
- 7.30** Durante a realização da avaliação escrita objetiva é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato deste **Processo Seletivo**.
- 7.31** Havendo a constatação de consulta, utilização e/ou posse de qualquer material citado acima o candidato será **ELIMINADO** deste **Processo Seletivo**;
- 7.32** Os materiais e equipamentos mencionados no **item 7.30** deste Edital deverão ser entregues aos fiscais de sala antes do início das avaliações, para serem devolvidos ao seu término. O **Instituto Fucap** não se responsabilizará por perda, roubo ou dano dos referidos materiais e equipamentos.
- 7.33** Fica expressamente permitido que o **Instituto Fucap** poderá solicitar, a qualquer tempo e a qualquer candidato a sua identificação datiloscópica e fotográfica, bem como a revista pessoal, de seus pertences, por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.
- 7.34** Fica vedado, sob pena de **ELIMINAÇÃO**, ainda:
- 7.34.1** Qualquer comunicação e/ou procedimento a fim de troca ou busca de informações em conjunto ou através de outro Candidato.
- 7.34.2** O uso ou posse de bonés, chapéus ou qualquer outra cobertura.
- 7.34.3** O uso ou posse de óculos escuros e/ou espelhados, exceto por prescrição médica que poderá ser solicitada a respectiva comprovação.
- 7.34.4** Ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.
- 7.34.5** A ingestão de alimentos e bebidas, com exceção de água e alimentos acondicionados em embalagem plástica transparente sem rótulos e ou etiquetas ou medicação cuja prescrição médica deve ser comprovada.
- 7.34.6** Promover alteração do local de provas ou promover tumulto por discordar do local indicado.
- 7.35** Não serão permitidos o acesso e a realização da avaliação escrita objetiva com qualquer produto alimentício (sólido ou líquido) que não esteja alocado em material integralmente transparente.
- 7.36** A avaliação escrita objetiva será corrigida por processo optoeletrônico/digital, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o cartão-resposta, sendo o único documento válido para a correção da avaliação, desconsiderando-se qualquer marcação que o candidato tenha feito no caderno de questões da prova.
- 7.37** Os candidatos que se inscrever em duas funções receberá 01(uma) prova de conhecimentos gerais e duas provas com as questões específicas de cada função selecionada. **As questões de conhecimentos gerais serão replicadas para os dois cargos. Apesar de replicadas, o procedimento exige o preenchimento completo de dois cartões-resposta (um para cada função), sendo computadas as respostas aplicadas em cada cartão resposta respectivo, mesmo que diversas entre si (apontamento diferente nas questões comuns para as duas funções).**

**7.38** Não serão substituídos os cartões por erro do candidato nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas neste edital ou no caderno de provas e ou cartão resposta.

**7.39** O candidato, ao encerrar a avaliação escrita objetiva, entregará ao fiscal de sua sala o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de avaliação, podendo reter para si, apenas, o espaço delimitado na folha do caderno de avaliação, onde consta o rascunho do gabarito.

**7.40** Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, onde for realizada a avaliação escrita objetiva, somente poderão retirar-se após o último candidato entregar a avaliação, devendo assinar a ATA de encerramento da avaliação escrita objetiva. O candidato que se recusar e/ou criar qualquer embaraço com esta obrigação será **ELIMINADO** do certame.

**7.41** O gabarito da avaliação escrita objetiva será divulgado no local indicado no **item 1.4.2** deste Edital, conforme cronograma disciplinado no **item 2** deste Edital.

**7.42** Os cadernos de avaliações ficarão disponíveis na “área do candidato” no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: <https://www.institutofucap.org.br/concursos/>, a partir da publicação do gabarito até a homologação final do certame.

**7.43** O conteúdo programático para a avaliação escrita objetiva é o constante no **Anexo I** deste Edital.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

**8.1** A Avaliação de Títulos terá caráter **CLASSIFICATÓRIO**, conforme critérios constantes neste item.

**8.2** O candidato deverá reunir os títulos que pretende que sejam avaliados, digitalizá-los e fazer a juntada (*upload*) da imagem (extensão “.jpeg” e/ou “.PDF”) do arquivo eletrônico diretamente na área do candidato.

**8.2.1O** envio da imagem/arquivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração e não avaliação.

**8.2.2O Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**8.2.3O** candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original ou cópia devidamente autenticada para que, caso haja qualquer questionamento da sua autenticidade/integridade pela equipe organizadora do **Processo Seletivo** ou por terceiros, seja enviado via correio.

**8.2.4Caso o Instituto Fucap** diligencie o candidato para envio do documento original e/ou cópia autenticada via correio e o seu envio não seja realizado no prazo assinalado, a pontuação obtida será cancelada, em sua integralidade, além das demais sanções que porventura possam ser imputadas, mesmo após o certame já ter sido homologado.

**8.2.5Para** análise dos títulos de pós-graduação os candidatos deverão enviar imagem da frente e verso do documento.

**8.3** O envio dos títulos deverá obedecer ao cronograma estabelecido conforme **item 2** do presente Edital.

**8.4** A Avaliação de Títulos será apurada por avaliadores designados pelo **Instituto Fucap**, por meio da análise dos documentos protocolados.

**8.5** Somente serão considerados, para efeitos de pontuação, os títulos dos cursos concluídos até a data da publicação do presente Edital.

**8.6** A não apresentação de documentos para a avaliação de títulos, por parte do candidato, sujeitá-lo-á apenas a classificação obtida no resultado da avaliação escrita objetiva.

**8.7** Uma vez enviados os títulos, não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos.

**8.8** A nota máxima que poderá ser aferida ao candidato na Avaliação de Títulos é de **3 (três) pontos**.

**8.9** Os Títulos de **PÓS-GRADUAÇÃO** serão avaliados conforme as orientações a seguir:

**8.9.1** Não serão avaliados títulos exigidos como requisito para provimento da função;

**8.9.2** Não serão avaliados títulos de especialização, mestrado e doutorado, não reconhecidos pelos órgãos oficiais, ou que a instituição educacional esteja em processo de reconhecimento;

**8.9.3** Os títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional brasileira, na forma da lei;

**8.9.4** Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução juramentada.

**8.10** A avaliação dos títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado não é cumulativa e é limitada a um único título de pós-graduação. Caso o candidato entregue mais de um título, será avaliado unicamente o de maior valor definido na tabela constante abaixo:

### Cursos de Pós-Graduação:

Titulação	Pontuação
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	3 (três) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	2 (dois) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	1 (um) ponto
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>3 (três) pontos</b>

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** A classificação deste **Processo Seletivo** obedecerá às disciplinas constantes a seguir.
- 9.2** A Avaliação Escrita Objetiva terá valor de, no máximo, **10(dez) pontos**.
- 9.3** A Avaliação de Títulos terá valor de, no máximo, **3(três) pontos**.
- 9.4** O resultado do certame será a somatória aritmética do valor da nota da avaliação escrita objetiva e do valor atribuído a nota da avaliação de títulos, **Nota Final = nota da avaliação objetiva + valor atribuído a nota da avaliação de títulos**.
- 9.5** Em caso de empate na nota final dos candidatos classificados neste **Processo Seletivo**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- 9.5.1** Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste **Processo Seletivo**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- 9.5.2** Obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos.
- 9.5.3** Obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos gerais.
- 9.5.4** Tiver maior idade.
- 9.5.5** Tiver exercido a função de jurado, conforme artigo 440 do Código de Processo Penal. O candidato que tiver o interesse de ter atribuído este critério de desempate deverá assinalar a opção no momento da inscrição.
- 9.5.5.1** Os candidatos a que se refere a função de jurado serão convocados, antes do resultado do **Processo Seletivo**, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função declarada.
- 9.5.5.2** Para fins de comprovação da função jurado, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.
- 9.5.5.3** A listagem, com a ordem de classificação dos candidatos, será elaborada com base no número de pontos de cada candidato, sendo apresentada em ordem decrescente, divulgada nos locais de publicações oficiais deste Edital.

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1** Caberá interposição de recursos ao **Instituto Fucap**, conforme definido no **item 2** deste Edital, contados a partir da data de publicação, a respeito de:
- 10.1.1** impugnação deste Edital;
- 10.1.2** revisão do indeferimento de inscrição;
- 10.1.3** revisão de questão e do gabarito da avaliação escrita objetiva;
- 10.1.4** revisão da nota da avaliação escrita objetiva;
- 10.1.5** revisão da nota da avaliação de títulos;
- 10.2** Os recursos deverão ser interpostos diretamente por meio do sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos/>, na área do candidato.
- 10.3** O recurso deverá obedecer, entre outros, os seguintes requisitos:
- 10.3.1** fundamentação com argumentação lógica e consistente;
- 10.3.2** ser individual para questões diferentes, se for o caso;
- 10.3.3** estar relacionado ao próprio recorrente e ao objeto, definido no cronograma **item 2** deste Edital.
- 10.4** Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.
- 10.5** Não será aceito pedido de recurso de qualquer natureza, via fax, correios eletrônicos ou apócrifos de forma diferente do previsto no **item 10.2** deste edital.
- 10.6** Somente será apreciado o recurso que for expresso em termos convenientes e que aponte as circunstâncias que o justifique.
- 10.7** Não será aceito recurso interposto fora prazo definido neste edital, sendo considerada a data e hora de seu protocolo.
- 10.8** As decisões dos recursos estarão disponíveis diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: <https://www.institutofucap.org.br/concursos/> e o resultado na forma de extrato (procedente, improcedente ou parcialmente procedente), publicados nos locais especificados no **item 1.4.2** deste Edital.

## 11. DA ESCOLHA DE VAGAS

- 11.1** O candidato será admitido na função pública, por ato do Poder Público Municipal, obedecendo-se aos requisitos deste edital e da lei vigente.
- 11.2** A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado gera mera expectativa de direito, competindo à administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses e limite prudencial de gastos, convocar profissionais aprovados de acordo com a necessidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 11.3** Os candidatos aprovados serão convocados por ordem classificatória decrescente de pontuação, em conformidade com o disposto no presente edital, para ocupação de vagas conforme a necessidade exclusiva do Governo do Município de Criciúma.
- 11.4** Os atos relacionados à convocação dos candidatos classificados serão regulados por edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.5** Será publicado no Diário Oficial do Município o edital de convocação contendo o nome dos candidatos para as chamadas de vagas, com íntegra publicidade das instruções necessárias que deverão ser seguidas pelo candidato.
- 11.6** Todas as convocações dar-se-ão por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Criciúma, de acordo com a ordem de classificação e a necessidade de vagas a serem preenchidas.

**11.6.1** As convocações serão realizadas, prioritariamente, por meio de aplicativo eletrônico de mensagens e e-mail. O candidato aprovado obriga-se a manter seus dados cadastrais, especialmente seu contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail), atualizados junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do Município de Criciúma, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, Rua Domênico Sônego, nº 542 – Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC.

**11.7** Os candidatos interessados em assumir vagas de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dos Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano, na EMEB Profª. Maria de Lourdes Carneiro - Polo de Surdos, deverão apresentar certificados de aperfeiçoamento em Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas. Serão aceitos somente certificados formação continuada / aperfeiçoamento reconhecidos pelos órgãos oficiais, no período entre 2019 a 2024.

**11.8** Quando o candidato não apresentar os certificados mencionados no item 11.7, terá que realizar a formação durante o ano letivo, que será ofertada pela Rede Municipal de Ensino, no período noturno, conforme Lei Municipal Nº 8.187 de 24 de agosto de 2022.

**11.9** Os candidatos aprovados serão convocados por ordem de classificação, alternando entre ampla concorrência, as Pessoas com Deficiência (PcD), para a ocupação de vagas, conforme a necessidade do Município de Criciúma, e respeitando as exigências para a admissão conforme item 12 deste Edital.

**11.10** No ato da escolha de vagas, o candidato deverá apresentar a documentação completa conforme item 12 deste Edital.

**11.11** A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, podendo ser realizada por meio de procuração pública.

**11.12** O candidato inscrito em duas áreas e convocado em ambas, poderá optar pela área de seu interesse e, não havendo compatibilidade, terá que optar por uma das áreas.

**11.13** Os candidatos aprovados que optarem por não ocupar determinada vaga disponível no momento da convocação, poderão:

a) realizar a desistência expressa que incidirá em desclassificação;

b) realizar a desistência automática, ao não se manifestar dentro do prazo previsto, que incidirá em desclassificação;

c) solicitar o Direito ao Fim de Fila, (Reposicionamento no Processo Seletivo), através do Protocolo Digital, no site <https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/>.

**11.14** Ao encerrar a lista de aprovados, por autorização expressa e conveniência motivada, os candidatos que solicitaram o Direito ao Fim de Fila poderão ser novamente convocados uma única vez, na modalidade de Ampla Concorrência, respeitando a lista de classificação.

**11.15** Os candidatos aprovados que realizarem a escolha da vaga e, de forma anterior ao efetivo comparecimento na Unidade de Ensino, desistirem de ocupar a função, deverão imediatamente procurar a Secretaria Municipal de Educação e na sequência a Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para formalização do desligamento, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis, com exclusão do candidato da listagem de classificação.

**11.16** Os candidatos aprovados que realizarem a escolha da vaga e, após efetiva apresentação na Unidade de Ensino, desistirem de ocupar a função, deverão imediatamente procurar a Secretaria de Educação e na sequência a Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o último dia de trabalho para formalização do desligamento, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis, com exclusão do candidato da listagem de classificação.

**11.17** As condutas referentes aos itens 11.15 e 11.16 impedem que o candidato seja convocado novamente.

**11.18** O candidato que não estiver presente, no momento em que chegar a sua classificação (caso haja chamada presencial) porém, conseguir apresentar-se ainda no decorrer desta, terá concedido o direito de escolha, dentre as vagas que ainda estiverem disponíveis no momento.

**11.19** O candidato que encontrar-se temporariamente inapto por motivo de saúde, deverá justificar a causa de sua inaptidão em requerimento administrativo que será analisado pela Comissão de Processo Seletivo.

**11.20** Ao candidato contratado não será permitida a alteração de carga horária e local de trabalho do período de início até o término do contrato.

**11.21** O candidato deverá apresentar-se, no dia indicado pela Secretaria Municipal de Educação, na Unidade de Ensino, para assumir a vaga escolhida. Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresente no prazo determinado, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**11.22** As vagas do Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino. Portanto, devem ser escolhidas pelos candidatos classificados no referido certame, estritamente de acordo com a vaga ofertada.

**11.23** O candidato que escolher vaga de Educação Infantil, (Professor Pedagogo, Arte, Educação Física), trabalhará, no recesso escolar, no mês de julho, em colônia de férias, caso haja esta necessidade.

**11.24** O candidato que assumir vaga, cumprirá o calendário letivo do ano de 2025, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.25** Depois de efetivada a escolha de vagas, não será permitido ao candidato trocá-la, pois a sua contratação está condicionada a um motivo específico.

**11.26** O candidato contratado temporariamente para a função de professor ficará em permanente acompanhamento, de acordo com as atribuições das funções especificadas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação vigente e pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**11.27** No caso do não cumprimento das atribuições pedagógica(s) e/ou disciplinar(es):

**11.27.1** A Equipe Diretiva da Unidade de Ensino é responsável por proceder com orientações ao agente público e providenciar o registro em ata, que deverá ser encaminhado de forma digital, em formato pdf, para a coordenação responsável na Secretaria de Educação.

**11.27.2** Os encaminhamentos para os professores, registrados na ata de orientação, serão acompanhados pelo diretor e/ou equipe diretiva.

**11.27.3** Após o primeiro registro em ata, o prazo para adequação será de, no mínimo, sete (07) dias úteis. Durante este período, acontecerá o acompanhamento do agente público em análise e será verificado, se houve adequação ou permanência do não cumprimento das atribuições pedagógica(s) e/ou disciplinar(es).

**11.27.4** Decorridos os dias úteis, informados ou concedidos conforme item anterior, será realizada segunda orientação com agente público, também com registro em ata, informando se houve adequação ou permanência do não cumprimento das atribuições pedagógica(s) e/ou disciplinar(es). Permanecendo uma ou mais inconformidades descritas no primeiro registro, o agente público terá outro prazo também de no mínimo sete (07) dias úteis, para que estas sejam sanadas.

**11.27.5** Caso não tenham sido sanadas as faltas específicas que motivaram o acompanhamento e as orientações, o diretor deverá preencher a ficha de notificação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando assessoria ao coordenador pedagógico da Unidade de Ensino.

**11.27.6** Decorridos os prazos de, no mínimo, 14 (catorze) dias úteis do primeiro registro em ata, após todas as medidas mencionadas e preenchimento da ficha de notificação, será realizada a terceira orientação com o servidor, na presença da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com registro em ata. Após esta orientação, o servidor terá o prazo de, no mínimo, sete (07) dias úteis para adequação às atribuições pedagógica(s) e/ou disciplinar(es). Decorrido o prazo, no caso de permanência das faltas específicas que motivaram o acompanhamento e as orientações, a Secretaria Municipal de Educação tomará a decisão sobre os encaminhamentos a serem realizados.

**11.27.7** Após finalizado o processo de acompanhamento e orientação com a resolução e a adequação pelo profissional em relação às suas atribuições, se surgirem eventuais inconformidades de outras ordens, iniciar-se-á um novo processo de acompanhamento e orientação, sem levar em consideração o anterior já resolvido.

**11.27.8** Caso seja necessário instauração de processo de sindicância, durante sua tramitação, o servidor não poderá ser encaminhado para outra Unidade da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

**11.27.9** O agente público que responder a processo administrativo e solicitar a rescisão do seu contrato antes da sua conclusão, mesmo após o seu desligamento, terá seu processo administrativo finalizado, com a emissão do Relatório conclusivo quanto a sua inocência ou responsabilidade, remetido à autoridade que determinou sua instauração para julgamento. No que se aplicar, será formalizada ocasional penalidade que será arquivada e poderá ser utilizada para fins de impedimento da readmissão para as funções de Professor.

**11.28** O professor terá seu contrato rescindido, caso a infração seja tipificada como crime ou venha a infringir de forma arbitrária as funções no processo Ensino e Aprendizagem, bem como, o planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma. Tal ocorrência será julgada pela equipe pedagógica da SME e fundamentada no artigo 10, inciso II da Lei Complementar nº 6.856/2017 de 09/03/2017, no qual consta: “O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: por conveniência motivada da Administração Pública contratante” (...).

**11.29** O candidato que se ausentar da Unidade de Ensino pelo prazo superior a 48h (quarenta e oito horas), sem apresentar justificativa para a direção da Unidade de Ensino, terá seu contrato rescindido a partir do primeiro dia de ausência. O prazo de apresentação da justificativa para ausência é de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas).

**11.30** O candidato que tiver seu contrato rescindido em função do ocorrido nos itens 11.27 e 11.28 não poderá optar por outra vaga durante o ano letivo de 2025 e 2026.

## **12. DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

**12.1** Homologado o resultado, a municipalidade, havendo necessidade, convocará o candidato classificado para o exercício da função, por ordem crescente de classificação, o qual será convocado na forma mencionada neste Edital.

**12.2** São requisitos básicos para assumir função pública de caráter temporário:

**12.2.1** a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado;

**12.2.2** a nacionalidade brasileira;

**12.2.3** o gozo dos direitos políticos;

**12.2.4** a quitação com as obrigações militares, para os homens;

**12.2.5** a quitação com as obrigações eleitorais;

**12.2.6** a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**12.2.7** o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

**12.2.8** declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive, se já aposentado em outro cargo ou emprego público;

**12.2.9** no momento da contratação, necessariamente será observado o interregno previsto no §2º do Art. 4º da Lei nº 6.856, de 09 de março de 2017, com redação dada em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado em 2016, entre Ministério Público Estadual e Município de Criciúma, nos casos em que o candidato aprovado tenha prestado serviços ao município, nessas condições;

**12.2.9.1** no caso de não haver transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, do encerramento do contrato anterior, no momento da contratação, o candidato será mantido, na lista classificatória, até o encerramento deste período, podendo ocupar a função, quando houver vaga, e respeitando o prazo de vigência deste Edital;

**12.2.10** apresentação de Diploma ou Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária que ateste a conclusão do curso.

- 12.2.11** não deve ter sofrido penalidades de advertência, suspensão ou demissão aplicadas por decisão de processo administrativo disciplinar ou sindicância, cujo parecer decisivo seja emitido até a data da admissão.
- 12.2.12** As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.
- 12.2.13** A perda ou suspensão do gozo dos direitos políticos será configurada, caso a Administração Municipal tome ciência da existência de sentença, com trânsito em julgado de:
- 12.2.13.1** cancelamento da naturalização;
- 12.2.13.2** reconhecimento da incapacidade civil absoluta;
- 12.2.13.3** condenação penal, enquanto durarem os seus efeitos;
- 12.2.13.4** condenação em processo judicial instaurado por força de atos de improbidade administrativa.
- 12.2.14** O não cumprimento dos requisitos disciplinados no item 12.10 a 12.13.4 impede a contratação do candidato.
- 12.2.15** No ato da admissão serão exigidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 12.2.15.1** certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
- 12.2.15.2** cópia da Carteira de Identidade;
- 12.2.15.3** cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- 12.2.15.4** cópia do Título de Eleitor;
- 12.2.15.5** foto 3x4 recente;
- 12.2.15.6** cópia de comprovante de residência atual (água, energia ou telefone);
- 12.2.15.7** cópia do PIS/PASEP;
- 12.2.15.8** cópia da certidão de casamento e documento do cônjuge (se houver);
- 12.2.15.9** cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver);
- 12.2.15.10** cópia do protocolo da Declaração de Bens e Valores (Decretos SG/nº599/2022 e 2354/2023 e 1794/2024);
- 12.2.15.11** conta-salário da Caixa Econômica Federal;
- 12.2.15.12** certidão de regularidade do CPF com a Receita Federal;
- 12.2.15.13** cópia da carteira do Conselho Regional de Educação Física - CREF, no caso das vagas de EDUCAÇÃO FÍSICA.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Fica delegada competência ao **Instituto Fucap**, para:
- 13.1.1** Receber as inscrições;
- 13.1.2** Receber o valor relativo as taxas de inscrições;
- 13.1.3** Receber os pedidos e decidir sobre as condições especiais para realização das provas;
- 13.1.4** Receber as solicitações de reserva de vaga das Pessoas com Deficiência (PcD);
- 13.1.5** Deferir e indeferir as inscrições;
- 13.1.6** Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- 13.1.7** Prestar informações sobre o **Processo Seletivo**;
- 13.1.8** Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e conduzir a avaliação escrita objetiva e a avaliação de títulos deste **Processo Seletivo**, bem como divulgar seus respectivos resultados;
- 13.1.9** Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;
- 13.1.10** Publicar o resultado definitivo do **Processo Seletivo**.
- 13.2** Será excluído do **Processo Seletivo** o candidato que:
- 13.2.1** Promover tumulto, incitar violência ou realizar descortêsias com qualquer outro candidato ou membro das equipes encarregadas da aplicação das avaliações;
- 13.2.2** For surpreendido durante a aplicação da avaliação escrita objetiva - ou outra que seja vedado - em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- 13.2.3** For flagrado, fazendo uso de qualquer meio, na tentativa de burlar qualquer avaliação, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- 13.2.4** Afastar-se da sala da avaliação escrita objetiva, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 13.2.5** Ausentar-se da sala da avaliação escrita objetiva, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e ou cartão resposta;
- 13.2.6** Recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão-resposta ou de outros documentos, nos termos deste Edital;
- 13.2.7** Recusar-se, em quaisquer das etapas, submeter-se a fiscalização eletrônica e/ou física;
- 13.2.8** Recusar-se a cumprir ou instigar outrem a não cumprir as determinações da equipe responsável do certame;
- 13.2.9** Deixar de apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Edital, no momento e no prazo da contratação;
- 13.2.10** Deixar de adotar medidas sanitárias, definidas neste Edital, ou em normativa específica a ser fixada.
- 13.3** Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do **Processo Seletivo**, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Processo Seletivo Simplificado.
- 13.4** É vedada a inscrição neste Processo Seletivo de membros da Comissão do Processo Seletivo nomeados pelo Município de Criciúma e de funcionários do Instituto Fucap.
- 13.5** Ao finalizar a inscrição para este Processo Seletivo Simplificado declara que concorda com Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais (**ANEXO III**).



**13.6** O Município de Criciúma e o Instituto Fucap não se responsabilizam por informações cadastradas de: a) contato telefônico incorreto, incompleto e desatualizado; b) endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto ou desatualizado; c) problemas do endereço eletrônico (e-mail) do candidato, tais como: caixa de correio cheia, filtros de AntiSpam, etc.

**13.7** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente à Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pelo Decreto SG/nº 1935/24, de 28 de agosto de 2024.

**13.8** O Foro para dirimir qualquer questão relacionada a este Processo Seletivo é o da Comarca de Criciúma-SC.

Criciúma - SC, 06 de novembro de 2024.

**Clésio Salvaro** - Prefeito do Município de Criciúma

### ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA

O conteúdo programático para a avaliação escrita objetiva será assim composto:

#### 1.1 CONHECIMENTOS GERAIS

**1.1.1 LÍNGUA PORTUGUESA:** Pontuação. Semântica. Intertextualidade. Denotação e conotação. Coesão e coerência. Interpretação de texto. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Vícios de linguagem, acentuação e ortografia.

**1.1.2 LEGISLAÇÃO E TEMAS DA EDUCAÇÃO:** Constituição Federal - 1988 (Artigos 205 ao 214). Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 1990 (Artigos 1º ao 59º). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996 e suas alterações. Lei nº 10.639/2003 - inclui no currículo a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Lei nº 11.645/2008 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009 - institui Diretrizes Operatórias para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial. Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei nº 13146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei 13.005/2014 - aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (2014 - 2024). Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 / Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Decreto nº 9765, de 11 de abril de 2019 - decreta a Política Nacional de Alfabetização. Resolução nº 003/2004 - aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Criciúma. Resolução nº 024/2016 - fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma. Resolução nº 043/2023 - Estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Municipal de Criciúma. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020). Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020). Plano Municipal de Educação de Criciúma. Interdisciplinaridade. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. Projeto Político e Pedagógico: tendências e finalidades. Planejamento e avaliação. Gestão democrática e participativa no contexto educacional.

#### 1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

**1.1.3 Professor de Arte:** História da Arte. Movimentos artísticos. Processo de criação. História e ensino da arte no Brasil. Teatro; teatro e jogo. Artes Visuais: elementos de visualidade e suas relações. Comunicação na contemporaneidade. Multiculturalismo. Visão interdisciplinar entre as linguagens. Música e expressão. Cultura musical brasileira. Dança. papel da dança na educação. As danças como manifestações culturais. Cultura local. Folclore do Brasil. Arte como experiência. Arte na Educação Infantil. Avaliação em Arte. Arte Contemporânea: instalação, performance, *bodyart*, *streetart*, *actionpainting*. Audiovisual. Arte Catarinense. Arte regional e Patrimônio Cultural de Criciúma. Artes Integradas. Cinema. Fotografia. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020). Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.4 Professor de Ciências:** O método científico e suas aplicações. Metodologias do ensino de Ciências. Matéria e energia: Misturas homogêneas e heterogêneas, separação de misturas. Fontes de energia. Estrutura da matéria. Evolução dos modelos atômicos. O átomo. Moléculas, substâncias simples e compostas. Organização da tabela periódica. Conceitos básicos de ligações químicas. Vida e evolução: Seres vivos e o ambiente, os reinos dos seres vivos, ecologia, biomas e ecossistemas, cadeias alimentares, relações e equilíbrio ecológicos, alimentação saudável, doenças causadas por vírus, bactérias e protozoários. Profilaxia de doenças infecto contagiosas e sexualmente transmissíveis, saneamento básico. Citologia. Sistemas do corpo humano. Teorias evolutivas e hereditariedade. Terra e universo. Astronomia. Ciências nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.5 Professor de Educação Física:** Concepção Histórico-Cultural na Rede Municipal de Ensino de Criciúma. Concepção de criança e infância. Organização curricular dos campos de experiências nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020): corpo, gestos e movimentos; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaço, tempo, quantidade, relações e transformações; eu, o outro e o nós; traços, sons, cores e formas. Planejamento da Educação Física na Educação Infantil. Brincadeiras e interações como eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil. O ensino da Educação Física da Educação Infantil. Concepção de Educação Física no contexto escolar. Orientações e indicações didático-metodológicas para o ensino da Educação Física no Ensino Fundamental. Brincadeiras e Jogos. Esportes. Ginásticas. Danças. Atividades circenses. Lutas. Práticas corporais de aventura. Abordagens históricas da Educação Física escolar. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.6 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais 1º ao 5º Ano:** Organização de ação pedagógica na Educação Infantil. A Educação Infantil na perspectiva Histórico-Cultural. Pedagogia de Projetos. O fazer pedagógico na Educação Infantil (Planejamento/O espaço, o tempo e a rotina). O cuidar e o educar. Linguagem e oralidade. Leitura e escrita na Educação Infantil.

Organização de ação pedagógica na Educação Infantil. Processo de Mediação/ Interação. A criança e a brincadeira. Avaliação na Educação Infantil. A importância da observação e do registro no processo avaliativo. A criança e a transição da educação infantil para os anos iniciais. Alfabetização e Letramento. Alfabetização nos diferentes momentos históricos. Planejamento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Interdisciplinaridade. A importância da literatura infantil e o trabalho com gêneros textuais. Processos cognitivos envolvidos na alfabetização. A Didática e metodologias nos diferentes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso. O processo de ensino- aprendizagem a partir da ótica da psicologia social: a relação entre desenvolvimento e aprendizagem. A Ludicidade no processo de aprendizagem. Educação, Infância e as Teorias de Aprendizagem. Competências Socioemocionais Projeto Político e Pedagógico: tendências e finalidades. Educação Especial Inclusiva/Adaptação Curricular. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma (2020). Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.7 Professor de Geografia:** Principais conceitos e categorias geográficas. Alfabetização cartográfica; Relação/dinâmica sociedade e natureza; Relação campo-cidade na configuração do território brasileiro; O urbano e o rural na sua dimensão espacial, social e cultural; Geografia e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas; Produção e distribuição de riquezas. Formação sócio espacial do Brasil, de Santa Catarina e de Criciúma. Dinâmica natural do planeta Terra. Mundo desenvolvido e subdesenvolvido. Globalização. Conflitos mundiais contemporâneos. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.8 Professor de História:** Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11.645/08. História, Memória, Patrimônio Cultural. Tempo, espaço e formas de registro. A invenção do mundo clássico e o contraponto com outras sociedades. A passagem do mundo antigo para o mundo medieval. O mundo moderno e a conexão entre sociedades africanas, americanas e europeias. O mundo contemporâneo e o antigo regime em crise. Processos de independências nas Américas. O Brasil no século XIX e XX. Totalitarismos e conflitos mundiais. Modernização, ditadura civil-militar e redemocratização - o Brasil após 1946. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.9 Professor de Língua Inglesa:** Concepção histórico-cultural, na Rede Municipal de Ensino de Criciúma. Concepção de criança e infância. A importância do ensino de Língua Inglesa para a criança. Fundamentos teóricos do processo de ensino e aprendizagem da Língua Inglesa e principais abordagens metodológicas nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Metodologias e abordagens de ensino de Língua Inglesa para os anos finais do Ensino Fundamental. A língua, numa perspectiva histórico-cultural. Interdisciplinaridade. Língua franca. Multiletramentos. O ensino das práticas de linguagem: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural. A Geopolítica da Língua Inglesa. Estratégias de Leitura: skimming, scanning. Coerência e coesão: Principais elementos e relações da estrutura linguística da Língua Inglesa (morfologia, sintaxe, semântica, fonologia, vocabulário). Text Comprehension. Phrasal verbs. Direct and indirect speech. Prepositions. Questions words /Tags. Auxiliary verbs. True and false cognates. Tempos e modos verbais na Língua Inglesa. Relative clauses. Passive Voice. Modal verbs. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

As questões da prova teórica de conhecimentos específicos de Língua Inglesa poderão ser formuladas na Língua Inglesa.

**1.1.10 Professor de Língua Portuguesa:** Concepção de discurso. Concepção de enunciado. Concepções de linguagem. Concepção de gênero textual. Concepção de tipologia textual. Concepção de Multi letramento. Concepção de erro. Diferença entre gramática normativa e descritiva. Intertextualidade na leitura e produção textual na escola. Gramática normativa e o ensino da língua portuguesa. Desdobramentos da gramática normativa: fonologia, morfologia, sintaxe e semântica. Avaliação da aprendizagem no ensino de língua portuguesa. Sociolinguística. Variação linguística. Níveis de linguagem. Argumentação. **Literatura infantil e infanto-juvenil.** Base Comum Curricular na área da Língua Portuguesa. Descritores da Prova Brasil de Língua Portuguesa. Campos de atuação e práticas de linguagem. Funções da linguagem. Texto e textualidade. Tipos de coesão e coerência. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.11 Professor de Língua Portuguesa e Língua Inglesa:** Concepção de discurso. Concepção de enunciado. Concepções de linguagem. Concepção de gênero textual. Concepção de Multiletramento. Diferença entre gramática normativa e descritiva. Intertextualidade na leitura e produção textual na escola. Gramática normativa e o ensino da língua portuguesa. Desdobramentos da gramática normativa: fonologia, morfologia, sintaxe e semântica avaliação da aprendizagem no ensino de língua portuguesa sociolinguística variação linguística níveis de linguagem. Argumentação. Funções da linguagem Texto e textualidade. Tipos de coesão e coerência. A importância do ensino de Língua Inglesa para criança. Metodologias e abordagens de ensino de Língua Inglesa no Brasil. O ensino das práticas de linguagem: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural. A língua, numa perspectiva histórico-cultural. Interdisciplinaridade. Língua franca. Multiletramentos. A geopolítica da Língua Inglesa. Text Comprehension. Estratégias de Leitura: skimming, scanning. Phrasal verbs. Direct and indirect speech. Prepositions. Question words/ Tags. Auxiliary verbs. True and false cognates. Tempos e modos verbais da Língua Inglesa. Metodologias para o Ensino de Língua Inglesa. Relative Clauses. Passive Voice. Modal Verbs. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

**1.1.12 Professor de Matemática:** A didática e a metodologia do ensino da matemática. As habilidades que contemplam os campos conceituais no ensino da Matemática para os anos finais do Ensino Fundamental: Números: Números reais, relacionando-os com pontos na reta numérica, utilizando ideias de aproximação, proporcionalidade, equivalência e ordem; Operações e resolução de problemas com números naturais, inteiros e racionais; Porcentagem, porcentagem de porcentagem, juros, descontos e acréscimos. Álgebra: Sequências numéricas e não numéricas, recursivas e repetitivas; Equações do 1º e do 2º grau e Inequações de 1º grau; Variação proporcional direta e indireta entre duas grandezas; Algoritmos e fluxogramas. Geometria: Transformações no plano e ampliações/reduções de figuras geométricas planas; Condições necessárias e suficientes para obter triângulos congruentes ou semelhantes; Plano cartesiano e coordenadas; Proporcionalidade em situações relativas a feixes de retas paralelas cortadas por retas secantes; Teorema

de Pitágoras; Função do 1º Grau. Grandezas e Medidas: Comprimento, área, volume e abertura de ângulo como grandezas associadas a figuras geométricas; Áreas de quadriláteros, triângulos e círculos; Volumes de prismas, pirâmides e de cilindros; Grandezas fundamentais e unidades de medida padronizadas; Medidas de capacidade de armazenamento de computadores. Probabilidade e Estatística: Problemas de Contagem e probabilidade; Leitura, interpretação e a construção de tabelas simples e de dupla entrada; Medidas de tendência central; Análise de informações expressas em diversos tipos de gráficos.

**ANEXO II – MODELO DE LAUDO PARA CANDIDATOS PCD**

<b>LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA</b> De acordo com o Decreto 3.298/1999 e com a Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei 12764/12, Lei13146/2015.	
<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CID:</b> <b>Origem da deficiência:</b> <input type="checkbox"/> Acidente de trabalho <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Adquirida em pós operatório <input type="checkbox"/> Acidente comum <input type="checkbox"/> Doença	
<b>Descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais:</b>	
<b>Descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>I- Deficiência Física</b> - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo (altura: _____), outras (especificar).	<input type="checkbox"/> <b>III a- Visão Monocular</b> - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).
<input type="checkbox"/> <b>II- Deficiência Auditiva</b> - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ <b>Obs: Anexar audiograma</b>	<input type="checkbox"/> <b>IV- Deficiência Intelectual</b> - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: <input type="checkbox"/> a) - Comunicação; <input type="checkbox"/> b) - Cuidado pessoal; <input type="checkbox"/> c) - Habilidades sociais; <input type="checkbox"/> d) - Utilização de recursos da comunidade; <input type="checkbox"/> e) - Saúde e segurança; <input type="checkbox"/> f) - Habilidades acadêmicas; <input type="checkbox"/> g) - Lazer; <input type="checkbox"/> h) - Trabalho. Idade de Início: _____ <b>Obs: Anexar laudo do especialista.</b>
<input type="checkbox"/> <b>III- Deficiência Visual</b> ( ) cegueira - acuidade visual $\leq$ 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; ( ) baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; ( ) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°. <b>Obs: Anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela Snellen para avaliar acuidade visual.</b>	<input type="checkbox"/> <b>IV a- Deficiência Mental</b> – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais. Informar se há outras doenças associadas e data de início de manifestação da doença (assinar também as limitações para habilidades adaptativas no quadro acima). <b>Obs: Anexar laudo do especialista.</b>
<input type="checkbox"/> <b>V- Deficiência Múltipla</b> - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)	<input type="checkbox"/> <b>IV b- Deficiência Mental</b> – Lei 12764/2012 – Espectro Autista <b>Obs: Anexar laudo do especialista.</b>
<b>Conclusão:</b> A pessoa está enquadrada nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto n.º. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012.	
Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade	
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência/reabilitados da empresa Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho e Emprego.	
Data:	Assinatura do avaliado:

**ANEXO III – TERMO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca do CANDIDATO/TITULAR que está concorrendo à vaga de professor em razão do Processo Seletivo nº 10/2024, em conformidade com a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Cláusula Primeira** - Por meio do presente instrumento, eu, aqui denominado como CANDIDATO/TITULAR, autorizo a Prefeitura Municipal de Criciúma, denominada como CONTROLADORA, em razão do Processo Seletivo nº 10/2024 para professor, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com o artigo 7º, incisos I e artigo 11, inciso I da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

**Cláusula Segunda** - O CANDIDATO/TITULAR é o responsável pela exatidão, veracidade e atualização dos dados fornecidos.

**Cláusula Terceira** - O CANDIDATO/TITULAR autoriza a CONTROLADORA a publicar seus dados pessoais, para os fins de divulgação no site eletrônico da instituição, quanto à homologação das inscrições, assim como, do resultado parcial e final do processo seletivo, considerando que em tais publicações em consequência, constará a classificação (notas).

**Cláusula Quarta** - Em atendimento ao artigo 7º, incisos I e II e artigo 11 inciso I da Lei nº 13.709/2018, os dados informados no momento da inscrição serão utilizados para uso interno da instituição para fins de registro, uso para consulta relacionados ao processo seletivo, comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas com o candidato, consulta interna ou para cumprimento pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização.

**Cláusula Quinta** - O CANDIDATO/TITULAR autoriza a CONTROLADORA a realizar a coleta dos seguintes dados pessoais e sensíveis do CANDIDATO/TITULAR: nome, número de telefone, número de telefone celular, endereço de e-mail, data de nascimento, sexo, estado civil, grau de instrução, nacionalidade, RG, PIS, CPF, nome do pai, nome da mãe, tipo de endereço, CEP, status deferimento da inscrição, vaga especial (PCD), nota, classificação PCDs na área de atuação.

**Cláusula Sexta** - A CONTROLADORA armazenará os seus dados em banco de dados que garanta a segurança das informações, quando então serão eliminados, ficando ressalvadas as hipóteses que autorizam a conservação de dados, conforme prevê o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018, inclusive para a defesa dos direitos da CONTROLADORA em processo administrativo, judicial e arbitral.

**Cláusula Sétima** – A CONTROLADORA poderá compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO/TITULAR com sua área interna de gestão de pessoas, com empresas terceiras contratadas que prestam serviço pela CONTROLADORA envolvidas na prestação de serviço relacionadas ao assunto deste Termo.

**Cláusula Oitava** – A CONTROLADORA se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de tratamento inadequado ou ilícito. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao CANDIDATO/TITULAR, a CONTROLADORA comunicará sua ocorrência ao CANDIDATO/TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em cumprimento ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

**Cláusula Nona** - O CANDIDATO/TITULAR declara que foram sanadas as suas dúvidas sobre a utilização dos seus dados pessoais e declara ter ciência que poderá obter informações sobre o tratamento dos seus dados, exercendo seus direitos, inclusive de revogação do consentimento e seus efeitos, solicitando informações ao Encarregado de Proteção de Dados, por meio do Canal de Comunicação a seguir relacionado: [lgpd@criciuma.sc.gov.br](mailto:lgpd@criciuma.sc.gov.br)

Ciente e de acordo.

## Aviso de Remarcação de Licitação Suspensa

### Governo Municipal de Criciúma

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 138/PMC/2024

(Processo Administrativo nº. 700405)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que a abertura e processamento do Edital acima epigrafado, que tem por objeto a Contratação de empresa ou consórcio de empresas do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários a realização de OAE (Obra de Arte Especial) em macrodrenagem na Avenida Antônio Scotti, localizada no bairro Recanto Verde, município de Criciúma – SC, outrora **SUSPENSO**, a fim de proceder correções, fica **REMARCADO O LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS para até às 8h30min do dia 26 de NOVEMBRO de 2024, e o INICIO DA SESSÃO PÚBLICA para às 9h do dia 26 de NOVEMBRO de 2024** - horário de Brasília-DF., que será realizada por meio de Sistema Eletrônico através da plataforma BLL COMPRAS pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, CRICIÚMA/SC, 05 de NOVEMBRO de 2024.

**ALTAIR FRANCISCO ARBOITE** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO